



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº: 01

Dispõe sobre diretrizes para a realização do "Censo do Servidor Público Municipal Ativo", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a realização do "Censo do Servidor Público Municipal Ativo", com o objetivo de atualizar os dados funcionais e pessoais dos servidores públicos municipais:

Art. 2º O "Censo do Servidor Público Municipal Ativo" observará as seguintes diretrizes:

I - a realização com abrangência de todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas;

II - o censo preferencialmente será realizado por meio eletrônico;

III - participarão do censo todos os servidores ativos, inclusive aqueles cedidos a outros órgãos públicos, bem como aqueles ausentes em decorrência de férias, licenças e afastamentos.

Art. 3º Quando da realização do censo este será amplamente divulgado e publicado no Jornal Oficial do Município.

Art. 4º As informações coletadas pelo censo serão atualizadas anualmente.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

S/S., 16 de Maio de 2012.


Neusa Maldonado
Vereador

